



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.910/24, que se transformou na **LEI Nº 7.074**, de 21 junho de 2024."

LEI Nº 7.074, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Institui o “Programa Municipal de Apoio à Educação Popular” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Programa Municipal de Apoio à Educação Popular”, pautado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos, capacitações ou aulas de reforço escolar, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

- I** - pré-vestibulares;
- II** - pré-universitários;
- III** - pré-militares;
- IV** - pré-técnicos;
- V** - preparatórios para concursos públicos;
- VI** - cursos profissionalizantes;
- VII** - cursos de informática;
- VIII** - cursos de língua estrangeira;
- IX** - aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I** - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II** - o incentivo à educação popular;
- III** - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV** - o incentivo à formação continuada;
- V** - a integração entre a comunidade e a Administração Pública; e
- VI** - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I** - o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos; e

III - a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º As entidades da sociedade civil deverão realizar a ministração dos cursos sociais, populares ou comunitários em local próprio e adequado.

§ 1º Inexistindo local próprio e adequado, excepcionalmente, ocorrerão nas unidades que integram a rede municipal de educação, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pela autoridade competente, desde que comprovada sua regularidade de funcionamento, atividade sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio adequado para ministração das aulas.

§ 2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesmos.

§ 4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada instituição de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§ 1º O representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ 2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo trinta dias antes do começo previsto do curso.

§ 3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares do Município, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de junho de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente